

FRONTEIRAS MARGINAIS: A LUTA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA CONTRA A INVISIBILIDADE NO DEBATE SOBRE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Januária Pereira Mello  

Universidade Estadual de Campinas | Campinas – Brasil

Diego Amoedo Martinez  

Universidade Federal do Oeste do Pará | Santarém – Brasil

Juliane Pereira dos Santos  

Universidade Federal do Oeste do Pará | Santarém – Brasil

João Vitor Gomes dos Santos  

Universidade Federal do Pará | Belém – Brasil

Dalila Silva Mello  

Universidade Federal do Amapá | Macapá – Brasil

submissão: 20/02/2024 | aprovação: 30/01/2025

RESUMO

Apesar dos importantes avanços legislativos internacionais e nacionais de reconhecimento dos direitos dos povos afrodescendentes/quilombolas nos últimos 20 anos, especialmente com a garantia do direito territorial dessas comunidades e a definição dos Territórios Quilombolas como Áreas Protegidas (Decreto Federal nº 5758, 2006) – que não consideramos ter sido até hoje de fato efetivada – no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), há um grande obstáculo ainda a ser superado de demonstrar os benefícios ambientais, a capacidade de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, serviços ecossistêmicos e proteção da biodiversidade dos territórios e comunidades quilombolas em todo país. Soma-se a essa dificuldade a ausência de informações estatais sistematizadas e disponíveis da população quilombola e sua localização, apenas recentemente iniciada com a divulgação do Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2023). Do ponto de vista acadêmico e científico, ainda há poucos estudos que se debruçam na importância das formas particulares de vida dos quilombolas, as práticas de manejo ambientais e territoriais sustentáveis, recuperação ambiental, enfim, pesquisas científicas socioecológicas que demonstrem a importância desses territórios para ações de conservação ambiental. Nesse sentido, o artigo apresenta essa dificuldade que coloca os territórios quilombolas à margem em diversas perspectivas. Ao utilizar imagens, mapas e representações gráficas dos dados recentes disponíveis, aparece com mais força a liminaridade e nossa tentativa analítica de apresentar uma possibilidade de reflexão cruzando dados de bioma ao invés de municípios com o de população quilombola. O texto traz também a visão de acadêmicos e pensadores quilombolas e afrodescendentes sobre suas concepções e formas próprias de manejo e resistência, frente às pressões cada vez maiores de exploração de recursos naturais e minerais, aos processos de esbulhos, dentre outras estratégias e formas, usos, ocupação e relação com o ambiente em que vivem, nos fazendo despertar e instigar interesses científicos para pesquisas transdisciplinares, bem como a intenção de trazer outra perspectiva racial do tema ambiental sempre invisibilizada e marginalizada.

Palavras-chave: Territórios Quilombolas, Conservação da Biodiversidade, Invisibilidade.

MARGINAL BORDERS: THE FIGHT OF QUILOMBOLA COMMUNITIES IN THE BRAZILIAN AMAZON AGAINST INVISIBILITY IN THE DEBATE ON ENVIRONMENTAL CONSERVATION

FRONTERAS MARGINALES: LA LUCHA DE LAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE LA AMAZONÍA BRASILEÑA CONTRA LA INVISIBILIDAD EN EL DEBATE SOBRE LA CONSERVACIÓN AMBIENTAL

ABSTRACT

Despite the important international and national legislative advances in recognizing the rights of Afro-descendant/quilombola peoples in the last twenty years, especially with the guarantee of the territorial right of quilombola communities and the definition of Quilombola Territories as Protected Areas (Brazil 2006) – which we do not consider is effective – in the National Strategic Plan for Protected Areas (PNAP), there is a major

RESUMEN

Malgré les avancées législatives internationales et nationales importantes dans la reconnaissance des droits des peuples d'ascendance africaine/quilombola au cours des vingt dernières années, notamment avec la garantie du droit territorial des communautés quilombola et la définition des territoires quilombola comme zones protégées (Brésil 2006) – que nous ne considérons pas comme ayant été mis en œuvre à ce jour – dans le Plan stratégique

obstacle yet to be overcome in demonstrating the environmental benefits, the capacity to mitigate and adapt to climate change, ecosystem services and protection of the territories' biodiversity and quilombola communities across the country. Added to this difficulty is the lack of systematized and available state information on the quilombola population and its location, which only recently began with the release of the 2022 Demographic Census (IBGE 2023). From an academic and scientific point of view, there are still few studies that focus on the importance of the particular forms of life of quilombolas, sustainable environmental and territorial management practices, environmental recovery, in short socio-ecological scientific research, which demonstrates the importance of these territories for conservation actions. environmental Conservation. In this sense, the article presents this difficulty that places quilombola territories on the margins from different perspectives. By using images, maps and graphic representations of the recent data available, the liminality and our analytical attempt to present a possibility of reflection by crossing biome data instead of municipalities with that of the quilombola population appears more strongly. The text also brings the vision of quilombola and Afro-descendant academics and thinkers about their conceptions and their own forms of management and resistance, in the face of the increasing pressures of exploitation of natural and mineral resources, the processes of expropriation, among other strategies and forms, uses, occupation and relationship with the environment in which they live, making us awaken and instigate scientific interests for transdisciplinary research, as well as the intention of bringing another racial perspective to the environmental theme that has always been made invisible and marginalized.

Keywords: Quilombola Territories, Biodiversity
Conservation, Invisibility.

national pour les aires protégées (PNAP), il reste un obstacle majeur à surmonter pour démontrer les avantages environnementaux, la capacité d'atténuation et d'adaptation au changement climatique, les services écosystémiques et protection de la biodiversité des territoires et des communautés quilombolas à travers le pays. À cette difficulté s'ajoute le manque d'informations étatiques systématisées et disponibles sur la population quilombola et sa localisation, qui n'a commencé que récemment avec la publication du recensement démographique de 2022 (IBGE 2023). D'un point de vue académique et scientifique, il existe encore peu d'études qui se concentrent sur l'importance des formes particulières de vie des quilombolas, les pratiques de gestion durable de l'environnement et du territoire, la récupération de l'environnement, bref la recherche scientifique socio-écologique, qui démontre l'importance de ces territoires pour des actions de conservation de l'environnement. En ce sens, l'article présente cette difficulté qui place les territoires quilombolas en marge selon différentes perspectives. En utilisant des images, des cartes et des représentations graphiques des données récentes disponibles, la liminalité et notre tentative analytique de présenter une possibilité de réflexion en croisant les données du biome plutôt que des communes avec celles de la population quilombola apparaissent plus fortement. Le texte apporte également la vision des universitaires et penseurs quilombolas et d'ascendance africaine sur leurs conceptions et leurs propres formes de gestion et de résistance, face aux pressions croissantes d'exploitation des ressources naturelles et minérales, aux processus d'expropriation, entre autres stratégies. et les formes, les usages, l'occupation et la relation avec l'environnement dans lequel ils vivent, nous faisant éveiller et susciter des intérêts scientifiques pour la recherche transdisciplinaire, ainsi que l'intention d'apporter une autre perspective raciale au thème environnemental qui a toujours été rendu invisible et marginalisé.

Palabras clave: Territorios Quilombolas, Conservación de la
Biodiversidad, Invisibilidad.

1. INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira, conhecida por sua biodiversidade e importância ecológica global, também abriga uma diversidade cultural muitas vezes negligenciada no contexto das políticas públicas. Entre os grupos mais marginalizados estão as comunidades quilombolas, cujos territórios e práticas socioambientais permanecem invisíveis para grande parte do aparelho estatal e dos debates científicos. Historicamente relegadas às margens, tanto em termos de reconhecimento de direitos quanto de visibilidade política e acadêmica, essas comunidades não apenas sobrevivem às dinâmicas de exclusão, mas desempenham um papel relevante na preservação e produção da biodiversidade. No entanto, o potencial das comunidades quilombolas, assim como de toda a população afrodescendente da América Latina e Caribe (Rights and Resources Organization, 2022), na mitigação das mudanças climáticas e na conservação de ecossistemas estratégicos, ainda é subestimado e pouco explorado.

Uma das grandes defasagens que os Povos Afrodescendentes têm na América Latina e no Caribe é a falta de informações sistemáticas e compreensivas sobre o reconhecimento legal de seus direitos territoriais. Essa lacuna de informação é uma característica da teia de desigualdade socioeconômica que invisibiliza o potencial político, econômico e social, bem como o papel e as contribuições que os Povos Afrodescendentes têm

tido diante da mitigação e adaptação às mudanças climáticas e da proteção da biodiversidade de ecossistemas estratégicos. A falta de informação sistemática tem sido, portanto, um grande obstáculo para tornar visíveis e resolver as injustiças da desigualdade étnico-racial. Diante disso, os Povos Afrodescendentes e suas organizações têm avançado em lutas para posicionar suas demandas de reconhecimento a nível internacional e nacional (CEPAL/UNFPA, 2020), incluindo seus pedidos de reconhecimento de seus territórios (Rights and Resources Organization, 2022, p. 1).

Mesmo com o recente reconhecimento internacional, evidenciado pela 26ª Conferência das Partes (COP 26) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), que destacou o papel crucial dos povos indígenas, das comunidades locais e das comunidades autoidentificadas como quilombolas e/ou “remanescentes de quilombo”, as desigualdades estruturais e a persistente invisibilidade dessas comunidades continuam a limitar sua participação efetiva em espaços de decisão. Durante as reuniões preparatórias para a COP 28, realizadas em Belém, em agosto de 2023, representantes quilombolas buscaram afirmar seu protagonismo por meio de mensagens contundentes, como os cartazes que declaravam: “A Amazônia também é quilombola”. No entanto, apesar dessas manifestações de resistência e pedido de reconhecimento, o conteúdo da *Declaração de Belém* foi recebido pelo movimento quilombola

como mais uma expressão de violência simbólica, o resultado descrito no documento foi interpretado pelo movimento quilombola como um “chicote”.

Nas últimas quatro décadas, a reivindicação do direito coletivo ao território tem tido importantes conquistas em alguns países como Brasil, Colômbia, Equador, Nicarágua e Honduras. No entanto, os Povos Afrodescendentes estabelecidos em toda a América Latina e Caribe continuam lutando para garantir o cumprimento dos instrumentos legais nacionais e internacionais para a proteção e reconhecimento de seus direitos territoriais e seguem cobrando seu reconhecimento como ator importante e com sua própria voz em cenários de debate sobre mudanças climáticas, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC) e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) (Rights and Resources Organization 2022, p. 1).

Esse episódio não reflete apenas o descompasso entre os discursos de reconhecimento internacional e as práticas políticas concretas, mas também evidencia a permanência de estruturas que marginalizam os quilombolas no debate ambiental global. A lacuna de informações sistemáticas sobre a importância de seus territórios e práticas sustentáveis para a conservação da biodiversidade e a mitigação das mudanças climáticas reforça essa exclusão. Assim, embora avanços pontuais como o reconhecimento formal da COP 26 sejam significativos, eles não se traduzem em mudanças efetivas nas políticas públicas ou na centralidade desses atores na formulação e implementação

das mesmas. Desta feita, questiona-se: Como as margens podem ser ressignificadas nas políticas públicas ambientais?

Na tradição africana, conforme destaca Kabengele Munanga (1996), o termo quilombo origina-se do *kilombo* “quilombo”, designando uma forma de organização social e militar dos povos bantos. Originalmente, os quilombos eram espaços de união, estratégia e sobrevivência coletiva, muitas vezes ligados a contextos de conflito e resistência. Com a diáspora africana e o regime escravista colonial, o conceito foi ressignificado, passando a identificar os espaços de fuga e resistência criados por africanos escravizados no Brasil, como Palmares. No contexto contemporâneo, Beatriz Nascimento (2006) amplia essa ideia ao compreender os quilombos não apenas como espaços físicos de refúgio, mas como representações vivas de resistência cultural e de luta pela territorialidade e cidadania.

Ao considerar a noção de “fronteiras marginais”, os quilombos são entendidos como uma crítica prática às fronteiras impostas pelo poder colonial e, posteriormente, pelas políticas racistas de exclusão no Brasil. Esses quilombos não apenas sobreviveram às margens das cidades e dos sistemas de poder, mas também as transformaram em centros simbólicos de produção de saberes, proteção ambiental e recriação de laços sociais.

Hoje, a luta pelo reconhecimento territorial e pela inclusão nas políticas públicas de conservação ambiental continua a posicionar os quilombolas como protagonistas na redefinição das fronteiras contemporâneas, agora entendidas não mais como margens de exclusão, mas como espaços de reexistência e transformação.

Apesar desse protagonismo histórico e contemporâneo, observa-se uma lacuna significativa no interesse acadêmico sobre as relações entre comunidades quilombolas e o meio ambiente no Brasil. Algumas exceções são estudos sobre manejo de espécies (Scoles, Klein & Gribel, 2014; Scaramuzzi, 2020), manejo do fogo no cerrado (Fagundes, 2019) ou uso de espécies vegetais amazônicas para a substituição do mercúrio no garimpo por comunidades afro-colombianas (Garcia-Cossio et al., 2017) e as relações próprias e particulares que estabelecem com o seu território, a construção da territorialidade (Pietrafesa de Godoi, 2014; 2023). Mas, além dos interesses específicos científicos de mapeamento da biodiversidade, se faz urgente articular a garantia material de permanência nos seus territórios com a valorização e reconhecimento amplo, tanto nos mecanismos de autogoverno e manejo ambiental territorial, quanto como forma de reconhecer o seu papel para além de seus grupos. Uma saída passa por análises, estudos e divulgação de informações sistematizadas sobre a importância

e como se dá o uso e gestão desses territórios para ações de conservação ambiental, soberania alimentar, sociobiodiversidade etc. De certo modo, a contribuição dos afrodescendentes amazônicos, no cenário ambiental, seja na produção/preservação/conservação/manejo da biodiversidade, quanto para questões climáticas, permanece marginal nos debates científicos e políticos.

A ausência de informações sistematizadas sobre os quilombolas brasileiros não se restringe ao desinteresse científico, mas reflete uma negligência histórica em reconhecê-los como parte integrante da nação. Até porque, como fazer ciência se não sabíamos até bem pouco tempo quem são, quantos são e onde estão os quilombolas brasileiros? Os primeiros dados oficiais de população e localização sobre os quilombolas demoraram 35 anos após a aprovação da Constituição Federal de 1988 para serem sistematizados pelo Estado brasileiro (IBGE, 2023). Anderson (2008) argumenta que os mapas, os censos e os museus não apenas catalogam territórios e população, mas também são específicos de uma narrativa oficial do que é a nação e de quem pertence a ela. No caso dos quilombos, esses instrumentos foram historicamente negados ou mal utilizados para representá-los. Sem mapas precisos que localizem os territórios quilombolas, sem censos que quantifiquem e qualifiquem sua população, e sem

museus que valorizem suas histórias e culturas, essas comunidades e o que elas protegem ficam às margens do imaginário nacional.

Nesse contexto, destaca-se o papel da academia – especialmente da antropologia, geografia e demografia – na construção e discussão dos conceitos, metodologias e capacitação de equipe técnica do Censo 2022, demonstrando que as universidades têm importante papel na colaboração de dados oficiais estatais que permitam reflexão e melhor compreensão da realidade brasileira.

Como exemplo da invisibilidade e marginalidade histórica vivenciada pelos quilombolas no Brasil, podemos apontar a ausência, por décadas, de uma política pública específica voltada à gestão territorial e ambiental quilombola. Apenas recentemente, essa lacuna começou a ser preenchida com a publicação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Territórios Quilombolas (PNGTAQ) em 2023. Essa política visa, entre outros objetivos, apoiar e promover práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas, fomentar a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade, proteger o patrimônio cultural material e imaterial dessas comunidades, além de fortalecer seus direitos territoriais e ambientais.

Embora represente um avanço importante, o PNGTAQ chega após anos de desamparo estatal

e apenas começa a endereçar as complexidades territoriais e ambientais vividas pelos quilombolas. A política apresenta ainda como metas favorecer a implementação integrada de políticas públicas e promover o desenvolvimento socioambiental, o bem-viver e a justiça climática. No entanto, esse esforço contrasta com iniciativas como o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), previsto pelo Decreto n.º 5758 de 13 de abril de 2006, que até hoje permanece inefetivo, tratando os territórios quilombolas de maneira limitada, como meras “áreas protegidas”.

A invisibilidade e o racismo estrutural, presentes em todas as esferas que envolvem os Territórios Quilombolas, refletem dinâmicas mais amplas de racismo ambiental, um conceito que denuncia como populações historicamente marginalizadas, como os quilombolas, enfrentam desproporcionalmente os impactos negativos das políticas ambientais e da exploração dos recursos naturais. Conforme Rangel (2016) explica, o racismo ambiental ocorre quando a sociedade racializada, como quilombolas, enfrenta as consequências mais severas das práticas ambientais degradantes, seja pela localização de empreendimentos poluidores em seus territórios ou pela retirada forçada de suas terras em nome do progresso e do agronegócio.

Sublinha-se que o próprio direito à terra está escrito no final, no limite, nas bordas, a saber,

nos *atos transitórios* (Art. 68) da Constituição Federal, demonstrando sua pouca importância ou uma interpretação de questão temporária e não permanente da sociedade brasileira. O Decreto nº 4887/2003, que regulamenta e dá início à efetivação do direito territorial, só foi estabelecido 15 anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que é o órgão responsável pela sua execução, representa uma instituição histórica e literalmente foi uma das principais mãos da *colonização* e da abertura das fronteiras modernas da Amazônia brasileira.

Uma política de gestão de conservação da biodiversidade bem-sucedida não pode ser dissociada de processos de garantia integral dos direitos territoriais a favor dos Povos Afrodescendentes, e vice-versa. Nesse sentido, é fundamental que os governos avancem na criação ou implementação de marcos legais que reconheçam os direitos territoriais dos Povos Afrodescendentes como uma via efetiva na gestão adequada dos bens comuns. Da mesma forma, a inclusão dos Povos Afrodescendentes no desenho e monitoramento das políticas públicas de biodiversidade é crucial (Rights and Resources Organization, 2022, p. 23).

Depois de muita espera, em julho de 2023 foram apresentados dados oficiais (IBGE, 2023) que apontam 426.449 pessoas quilombolas nos municípios da Amazônia Legal, o que representa 32,11% do total da população quilombola brasileira

e 1,60% da população residente total da região. Numa perspectiva amazônica transnacional, o recente diagnóstico comparativo entre as situações legais dos territórios quilombolas e políticas de apoio à conservação ambiental, elaborado pela Organização Rights and Resources (2022), aponta que, no caso do Brasil e Colômbia, poderíamos definir como:

Alto nível de proteção, baixo nível de vinculação: esta categoria inclui os países que têm um alto nível de reconhecimento dos Povos Afrodescendentes e um nível baixo de vinculação com a implementação da política pública de biodiversidade. Apesar do fato de que a Colômbia e o Brasil têm marcos legais sólidos para o reconhecimento dos direitos coletivos de posse dos Povos Afrodescendentes, o nível de vinculação às políticas públicas de conservação da biodiversidade é fraco. No caso colombiano, o Plano de Ação 2016-2030 da Política de Diversidade reconhece marginalmente a vinculação e a contribuição dos Povos Afrodescendentes para a conservação. No Brasil, as políticas públicas de proteção da biodiversidade (Lei nº 13123 de 2015 e seu decreto normativo nº 8.772 de 2016) não incluem efetivamente os Povos Quilombolas nem os Povos Indígenas. Embora se mencione a necessidade de proteger e garantir o conhecimento local para o cuidado da biodiversidade, nenhum papel é atribuído na tomada de decisões nem sua contribuição é reconhecida (Rights and Resources Organization, 2022, p. 13).

Consoante à problemática apresentada, o objetivo deste artigo é analisar as condições “marginais” dos territórios quilombolas na

Amazônia brasileira, com ênfase na sua invisibilidade e nas fronteiras que os circundam, sob a perspectiva do conceito de “margem” (Das, 2004), do enfoque da “fratura colonial” (Ferdinand, 2022) e/ou “contracolonização” (Santos, 2015) e as visões e discursos propositalmente sobre a ausência e o papel do Estado na região amazônica (Serje, 2012). Como ponto de partida para as reflexões que se pretendem fazer, utilizaremos mapas e os recentes dados oficiais de população do Censo Quilombola 2020 do IBGE, mas também dados do *Mapeamento da presença, terras e territórios dos Afrodescendentes da América Latina e Caribe* (Rights and Resources Organization, 2022) que demonstram espaços de bordas/beiras que os territórios quilombolas ocupam na Amazônia Legal. Uma das proposições é demonstrar por meio de mapas de biomas, indo além de representações por unidades federativas, ou seus cruzamentos, uma perspectiva mais abrangente, buscando se aproximar do conceito de “confluências quilombistas” (Santos, 2023) para colaborar com análises sobre a relação das comunidades quilombolas com as políticas para o meio ambiente, conservação e gestão ambiental na Amazônia brasileira. Ao articular os conceitos de *margem* e *fronteira* com os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas, este estudo contribui para um debate urgente sobre justiça ambiental, soberania territorial e a valorização das

práticas culturais e ecológicas afrodescendentes na governança ambiental da Amazônia.

A discussão sobre fronteiras e margens, como introduzida neste artigo, reflete a complexidade das dinâmicas territoriais e sociais na Amazônia brasileira, especialmente no que tange aos territórios quilombolas. Ao explorar o conceito de “margens” de Veena Das, o artigo busca evidenciar como determinados grupos, especificamente deslocados para a periferia das decisões políticas e sociais, representam uma centralidade invisibilizada na construção e manutenção das dinâmicas territoriais amazônicas. Essa perspectiva permite compreender os territórios quilombolas não apenas como espaços à margem, mas como epicentros de resistência e agência sociopolítica, que desafiam o modelo tradicional de fronteira como apenas um lugar de separação e controle, como teorizado por Martins (1996). Em vez disso, esses territórios revelam-se como “zonas de confluência” e “espaços de possibilidade”, onde as fronteiras entre a preservação ambiental, a luta por direitos e a manutenção de modos de vida tradicionais se entrelaçam.

A noção de fronteira marginal não se limita a uma descrição geográfica ou sociopolítica, mas articula-se como um espaço simbólico que desafia as posições coloniais e contemporâneas. A ausência de reconhecimento pleno das comunidades quilombolas nos censos e políticas públicas revelam

como o Estado brasileiro e as narrativas dominantes perpetuam estruturas de exclusão. Essas fronteiras marginais, que representam tanto a resistência quanto a exclusão, oferecem uma oportunidade para reimaginar o papel dos territórios quilombolas na Amazônia como lugares fundamentais para a conservação da biodiversidade, a soberania alimentar e a justiça climática, conectando suas práticas de manejo territorial às políticas ambientais de maneira crítica e emancipadora.

2. VISTO, MAPEADO E MARGEADO

O mapa de população quilombola do Censo 2022 por si só já mostra em cores, visualmente, a marginalidade da presença negra atualmente na Amazônia. Historicamente relacionada com as frentes coloniais de exploração dos recursos tanto pelo Rio Amazonas, como pelas entradas, pelos sertões ou pela justificativa de defesas das fronteiras, que trouxeram consigo a escravidão negra para a Amazônia.

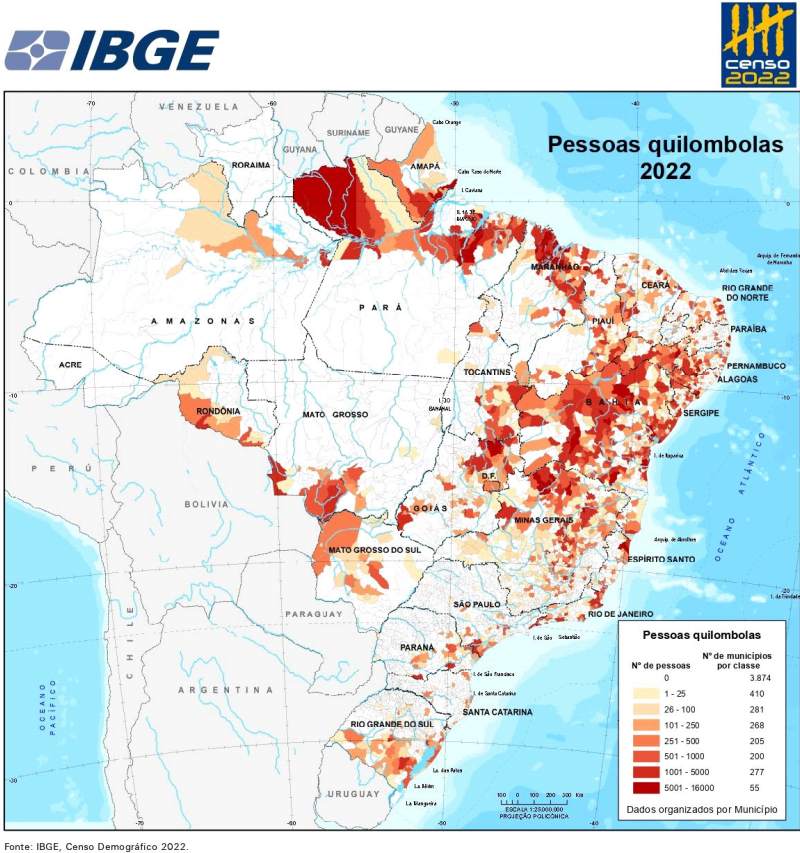
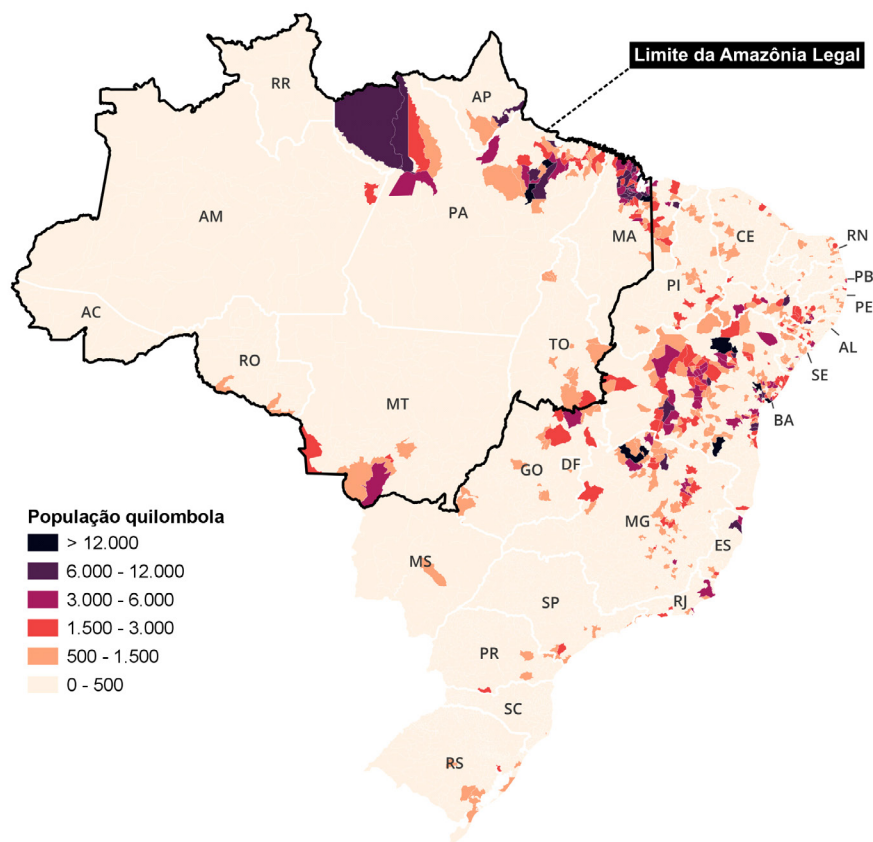


FIGURA 1 – Pessoas Quilombolas 2022.
Fonte: IBGE, 2023.

O conceito de Amazônia Legal, que foi criado em 1953, é político-administrativo, com viés sociopolítico e não se prende ao critério ambiental, e foi sendo atualizado (Lei Complementar nº 124, 2007). Dessa forma, conforme mencionado, os dados apresentados no Censo 2022 restringem-se à Amazônia Legal, inexistindo ainda sistematização de dados cruzados de população quilombola por biomas, que seria interessante para nossa reflexão.

Mas cabe lembrar que, sendo assim, há estados federativos que estão na Amazônia Legal, a saber Maranhão (MA), Rondônia (RO) e Tocantins (TO), que contêm, além do bioma amazônico, o bioma cerrado, e o Mato Grosso (MT), que além desses, tem ainda o bioma pantanal. Sem falar que, devido às grandes extensões territoriais características da região, há ainda municípios que têm tanto o bioma Amazônia como o Cerrado.



Fonte: IBGE - Censo Demográfico (2022)

Figura 2 – Representação gráfica da distribuição da população quilombola no território brasileiro e o limite da Amazônia Legal.

Fonte: IBGE, 2023. Elaboração: os autores.

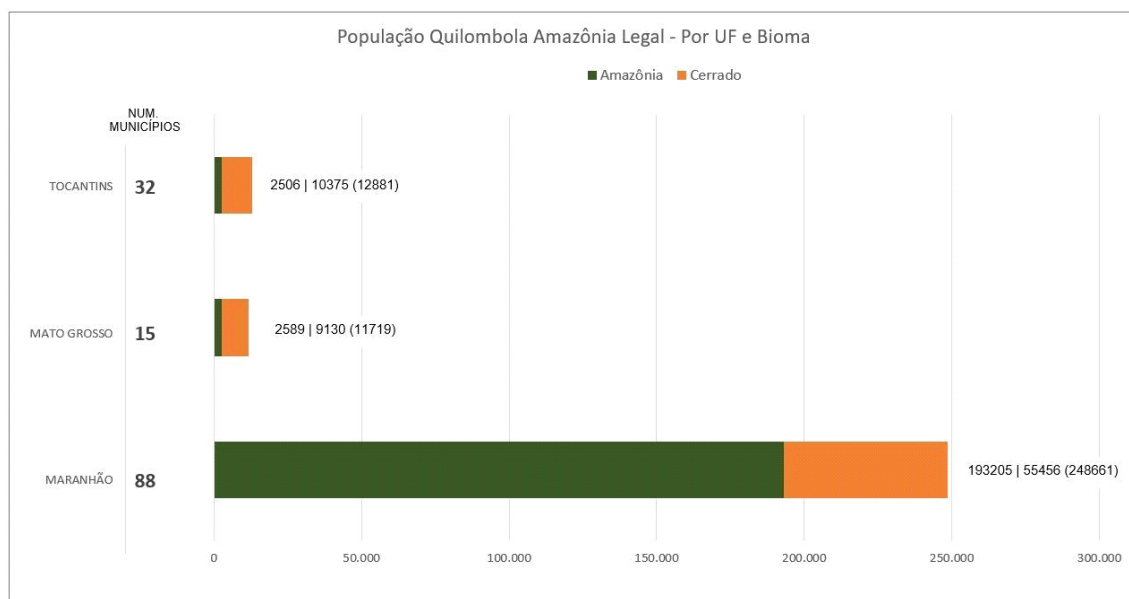
Todavia, é preciso filtrar e esmiuçar essa categoria Amazônia Legal quando nos referimos aos territórios quilombolas amazônicos. Sabemos que a Amazônia Legal é composta por 772 municípios, sendo que em 232 destes há a presença quilombola, ou seja, aproximadamente 30% dos municípios, refletindo uma porcentagem semelhante à porcentagem da população quilombola na Amazônia Legal em relação ao país, ou seja, um terço (32,1%) de 1.327.802 pessoas.

Com base nesse total de 772 municípios da Amazônia Legal, os dados IBGE de definição de

biomas e o Censo 2022 da população quilombola, elaboramos uma tabela (Tabela 1 em anexo) cruzando os dados da presença quilombola nos Estados Federativos da Amazônia Legal que contêm os dois biomas: 80 municípios são Cerrado e 152 são Amazônia.

A população quilombola na Amazônia Legal no bioma Cerrado corresponde a 74.963, enquanto a população quilombola da Amazônia Legal no bioma amazônico é de 351.486, representado no Gráfico 1, a seguir:

GRÁFICO 1 – População Quilombola na Amazônia Legal – Por UF e bioma Cerrado e Amazônia.



Fonte: Censo Demográfico de 2022, IBGE. Elaboração: os autores.

Torna-se importante ressaltar que o IBGE utiliza o conceito de bioma como “um grande conjunto de vida vegetal e animal caracterizado

pele tipo de vegetação dominante” e nomeia seis biomas no território brasileiro: Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pampa e Pantanal.

Entretanto, é importante destacar que no bioma Amazônia, embora a vegetação dominante seja florestal, coexistem muitas outras formas de vegetação natural que não podem ser ignoradas na perspectiva da conservação da biodiversidade. Um exemplo dessa situação ocorre no Estado do Amapá, que tem mais de 70% do seu território protegido por Unidades de Conservação da Natureza e Terras Indígenas, mas que, predominantemente, essas áreas protegidas têm cobertura vegetal florestal. Entretanto, as áreas que têm como cobertura vegetal as savanas amazônicas estão criticamente ameaçadas, seja pelo crescimento urbano, pela mineração de grande e pequena escala, pelas monoculturas de grãos (soja, milho etc.) e pelas grandes plantações de árvores exóticas destinadas à produção de celulose para exportação (Mustin et al., 2017). Ocorre que a biodiversidade das savanas amazônicas é singular (Mustin et al., 2017), com espécies endêmicas, e é nesse contexto que mais de 30 comunidades quilombolas residem. Portanto, os que habitam as savanas desempenham, desde esse ponto de vista, um papel estratégico na conservação da biodiversidade na Amazônia amapaense. Não apenas pela preservação, mas também devido ao planejamento e à gestão

territorial e ambiental que promovem com suas formas de vida as comunidades quilombolas, precisa ganhar suporte e visibilidade.

A Figura 3 ilustra a distribuição da população quilombola dentro dos limites da Amazônia Legal, destacando ainda a ocorrência dentro dos biomas da Amazônia e do Cerrado. Cada círculo representa em escala o tamanho da população quilombola dentro do município e as cores preto e lilás indicam se o município foi identificado como parte do bioma Amazônia ou do Cerrado, respectivamente.

No estado do Pará, se atendermos às distribuições, podemos rever essa noção de liminaridade, por meio da noção de fractalidade, conforme usada por Luciani (2001), entendida como um exercício que em si tem uma autossimilaridade escalar. Dessa forma, vemos que os quilombolas se encontram próximos dos grandes rios, mas suas localizações mais importantes estariam em áreas distantes das grandes cidades e vilas, como Santarém e os quilombolas do Trombetas, como também do Rio Amazonas e os quilombolas de Macapá. Quando olhamos mais de perto para os polígonos apresentados nas Figuras 1 e 2, a marginalidade se apresenta novamente, e aí se dá a aproximação com a noção de fractalidade.

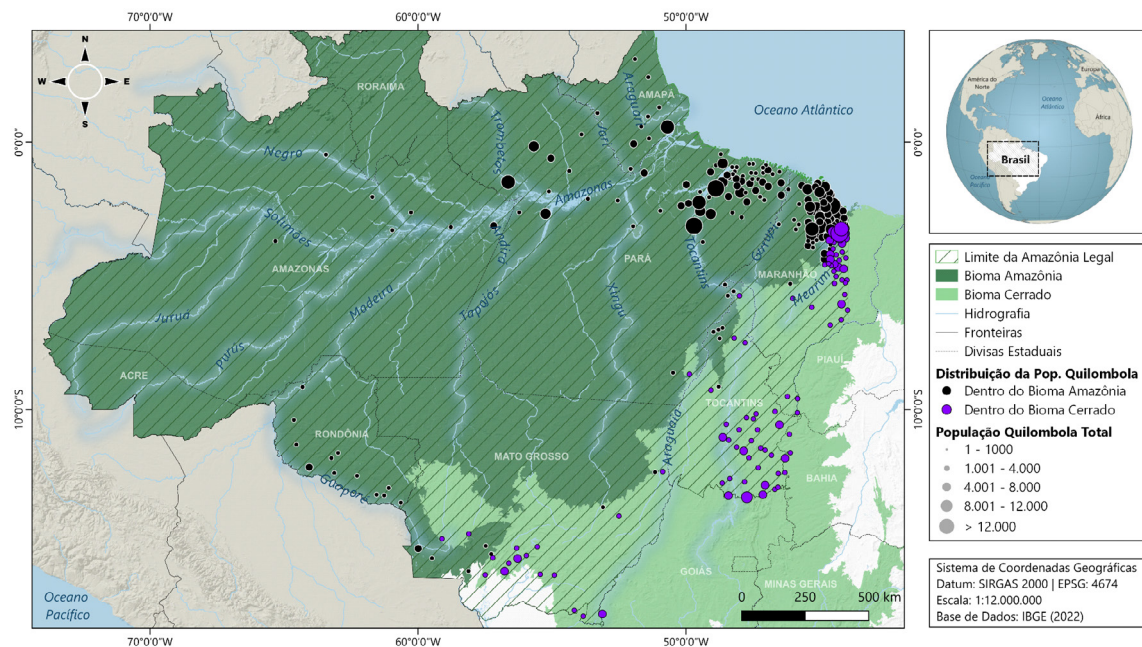


FIGURA 3 – Mapa da distribuição da população quilombola dentro do limite da Amazônia Legal, destacada por biomas (Amazônia e Cerrado).

Fonte: Censo Demográfico do IBGE, 2022. Elaboração: os autores.

No desenvolvimento do mapa acima, que retrata a distribuição da população quilombola na Amazônia Legal com distinção entre os biomas Cerrado e Amazônia, foi enfrentado o desafio de lidar com municípios abrangidos ao mesmo tempo pelos dois biomas. Como os dados brutos de população quilombola eram fornecidos por município pelo IBGE, optou-se por uma abordagem que considerasse a localização geográfica do ponto central do território do município, e em qual bioma esse ponto estaria colocado ao final do processo. Foi gerado então esse centróide para cada município e, ao analisar se esse ponto central recai

na Amazônia, classificamos a respectiva população quilombola do município como pertencente a esse bioma, e da mesma forma caso fosse do Cerrado. Essa metodologia foi crucial para lidar com a complexidade de municípios que abrangem ambos os biomas, possibilitando uma representação mais precisa e discernível da distribuição da população quilombola na região.

É notória a importância de se utilizar a categoria de municípios para efetivar políticas públicas de educação, saúde, crédito agrícola e regularização para as comunidades quilombolas. No entanto, acreditamos que para refletir e elaborar políticas

ambientais, precisa-se levar em conta, em primeiro lugar, o bioma e a posição das comunidades, destacando que a presença quilombola em outros biomas dentro da Amazônia Legal seja um critério a ser mais bem discutido e compreendido. Pois sabemos que temos na Amazônia municípios maiores do que estados do continente europeu, com o que essa aproximação tampouco aporta uma noção de onde estão efetivamente os quilombolas.

Outra característica que devemos levar em consideração ao tratar de população quilombola na Amazônia é o fato de ser a região que tem a maior concentração de terras públicas. Ou seja, áreas que podem ser regularizadas ou destinadas para as populações tradicionais que as ocupam, de forma menos onerosa, sem custos de desapropriação. Por isso, também é a área com maior presença de esquemas altamente tecnificados e organizados de grilagem de terras (Torres, Cunha & Guerrero, 2020), sendo que menos de 0,2% (969.208 hectares) da superfície foi destinada às comunidades quilombolas.

Em recente análise do MapBiomas (2023) sobre supressão vegetal e desmatamento em territórios quilombolas (legalizados ou não), os dados impressionam. O Bioma Amazônia apresenta o maior número e área/extensão de Territórios Quilombolas. É a região que tem maior concentração de vegetação nativa nos Territórios Quilombolas,

com aproximadamente 73%, seguido do Cerrado (12%), Caatinga (10%) e Mata Atlântica (5%).

Assim, os dados do MapBiomas apontam:

... Os Territórios Quilombolas estão na liderança da preservação da cobertura vegetal nativa no Brasil, ao lado dos Territórios Indígenas. Dentre as categorias fundiárias, os territórios quilombolas estão entre as áreas mais conservadas, e com menor índice de desmatamento (cerca de 240 mil hectares desmatados entre 1985 e 2022). No Brasil, de 1985 e 2022, os territórios quilombolas perderam aproximadamente 4,7% de sua área de vegetação nativa, enquanto que nas áreas privadas foi 25% (MapBiomas, 2023).

Vale lembrar que os territórios quilombolas se constituem como uma categoria fundiária distinta das públicas (união ou devolutas) e das privadas estritamente, uma vez que, por sua definição coletiva, inalienável, indivisível e impenhorável, são tiradas do mercado de propriedades, de venda de terras.

Impressionam as conclusões apresentadas pelo estudo do MapBiomas, porque mostram uma estimativa dos territórios quilombolas com dados de conservação e proteção do meio ambiente, demonstrando em números que estes são de fato espaços e “áreas protegidas”, porque são as que menos desmataram. O que pode levar ao fortalecimento do PNAP e colocando-as em destaque e no centro, pela primeira vez neste debate.

Apesar de nunca terem tido o mesmo interesse científico e disponibilidade de recursos

financeiros e humanos para demonstrar e continuar colaborando na conservação ambiental, os territórios quilombolas começaram apenas recentemente a serem reconhecidos como tal, observável no estudo de Alves-Pinto et al. (2022), que vão na mesma direção dos estudos do MapBiomas, ao analisarem o papel de quatro diferentes regimes de governança (Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral e Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável) na conservação da biodiversidade na Amazônia Brasileira. Constataram que, ainda que as Unidades de Conservação e as Terras Indígenas tenham demonstrado sua importância na redução do desmatamento, poucos estudos foram feitos nos Territórios Quilombolas, mas afirmam que ainda assim seus resultados demonstram que, pela primeira vez, entre 2012 e 2017, Terras Indígenas e Territórios Quilombolas contribuíram duas ou três vezes mais para a recuperação da vegetação nativa que as áreas controle, o que é um processo crítico para a salvaguarda da biodiversidade em muitas, se não em todas as partes do mundo.

3. NO LIMIAR TAMBÉM DAS TEORIAS E DAS CIÊNCIAS

A posição marginal da antropologia como ciência está reconhecida, como mostra Das e Poole (2004) em seu artigo, ainda que no Brasil o papel

da disciplina seja muito ativo, estando presentes os antropólogos nas demarcações de terras indígenas, elaboração de documentos técnicos de diferentes instituições, que contam com antropólogos em suas equipes/cargos especializados, como, por exemplo, o INCRA, FUNAI, IPHAN, MPF etc. Em decorrência disso, tem sido um palco de disputas e ataques sofridos desde o Congresso Nacional por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) de 2016 e 2017, por exemplo, e de parcela da sociedade brasileira na tentativa de desmoralização da prática de conhecimento antropológico, o tratando como subjetivo e militante (Almeida, 2003). Internamente à disciplina, essa relação centro-periferia também pode ser sentida no próprio campo de conhecimento antropológico, entre os próprios pares que muitas vezes não reconhecem na produção de relatórios técnicos administrativos, tais como laudos, planos de gestão ambiental, dentre outros documentos menos padronizados academicamente, como resultados de conhecimentos validados. Assim, a antropologia de “trincheira”, “anfíbia” (Fleischer, 2007), “aplicada”, “implicada” (Godinho, 2014), “além dos muros” ou “do Estado” é ainda vista como uma antropologia marginal, não canônica.

Destaca-se ainda que:

Há muito que a literatura arqueológica e etnográfica sobre a Amazônia, por exemplo, tem se debruçado sobre a incidência do habitar indígena, com seus

saberes, cosmologias e práticas, para a promoção da biodiversidade agrícola ou agrobiodiversidade. No entanto, a literatura quilombola brasileira ainda é bastante tímida quanto a essa dimensão ecológica do habitar (Fagundes, 2022, p. 316).

Mas nossa intenção principal é pensarmos na noção de margem, devido ao apresentado até o momento, e com os aportes de Das (2004), em que a antropologia deve estar atenta analiticamente a essas margens e torná-las centrais. Poderíamos nos apoiar nas reflexões sobre fronteira, amplamente teorizadas desde a Amazônia, como os célebres trabalhos de Martins (1996), que a entende como uma história de destruição e avanço do capital. Mas é também uma história de resistência, de revolta, de protesto, de sonho e de esperança (Martins, 1996, p. 26). Nesse sentido, nossa opção pelas margens vem do entendimento de Das (2004), em que certas populações são colocadas à margem pelos próprios estados. Essa virada, da margem para o centro, é, portanto, um dos objetivos que marcamos com este artigo, pois as periferias abordadas aqui foram tanto acadêmicas quanto nos dados oficiais do Estado.

Uma pergunta possível para essa inversão da margem para o centro talvez seja não se questionar por que não há Estado nas fronteiras, mas sim qual é a dinâmica e as formas de Estado presentes que colaboram para a manutenção das bordas,

das margens, nesses locais? Em geral, nessas fronteiras, apenas se tem o Estado violento à la Weber, detendo e mostrando o monopólio da violência, presente para se justificar a falta de controle. Esse mecanismo só reforça e inviabiliza as formas menos violentas e mais assistenciais de Estado. A quem interessa esse discurso ou o efeito da ausência de Estado? Serve para legitimar a violência do próprio Estado, mantendo a lógica margem x centro? Como já mostraram Nepomuceno et al. (2019), as formas de resistência a essas políticas também são múltiplas, portanto, não estamos aqui pensando nos quilombolas como sujeitos passivos.

Seguindo na mesma confluência, a reflexão crítica da ideia comum na sociedade colombiana de que existem “Duas Colômbias” – ou uma “Outra Colômbia” (Serje, 2012) na qual o Estado não chega, é ausente, demonstrando que esse discurso ou “mito da ausência do Estado” apenas confirma, justifica e colabora para uma presença policial, violenta e repressora do Estado em regiões de fronteiras, periféricas e, por isso, conflituosas, perigosas, impenetráveis:

Neste trabalho o meu objetivo é desmistificar a ideia de “ausência do Estado” que está na base desta construção geográfica. Para isso, vou discuti-la como uma “geografia da imaginação” e como uma “geografia da gestão” de acordo com a distinção proposta pelo antropólogo haitiano

Michel-Rolph Trouillot [Trouillot, 2002]. Pretende-se aqui destacar que a “ausência do Estado”, mais do que descrever condições específicas e uma situação político-social, faz parte de um conjunto de categorias – que desempenham o papel de mediações ou esquemas de interpretação – sobre a natureza do território e suas populações que são condição de possibilidade de uma série de práticas, políticas e formas de intervenção: isto é, de um certo tipo de ordem social. (Serje, 2012).

Assim, a autora tenta destrinchar categorias que explicam como se vem usando a ideia de margem/ fronteira para justificar uma presença específica e exclusiva do Estado, e consequentemente sua forma de gestão da violência. As margens existem para justificar um centro: *“Esta é, aliás, uma falsa dicotomia, uma vez que a riqueza produzida nestas periferias esquecidas permitiu o desenvolvimento das regiões centrais.”* (Serje, 2012).

Se voltarmos às figuras e mapas apresentados acima, ainda pensando nas conexões com a Colômbia, valeria destacar uma projeção que esse texto não se propõe a fazer, mas que pode ser pensando em um momento futuro, de conectar a localização das comunidades afrodescendentes da Colômbia amazônica, com o contorno que vemos claramente configurar no caso dos territórios quilombolas brasileiros.

Olhar para o mapa dos territórios quilombolas brasileiros, com a lente da inversão da relação centro x margem proposta por Das nos fazem

ver uma subliminar e não declarada importância ambiental dos Territórios Quilombolas e questionar por que o interesse, a riqueza e diversidade sócio biodiversa parece estar no centro, enquanto nas bordas, no cerrado, savana, transição onde estão muitos dos quilombolas, seguem sempre nas periferias – nas beiras da Amazônia – em locais menos importantes ambientalmente? Basta ver as reflexões acerca do MATOPIBA produzidos pelo Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), ou as instalações de grandes portos no Maranhão, ou a maior atrocidade de todas, que é tratar de instalar numa terra quilombola uma base aeroespacial, como em Alcântara.

4. NAS FRATURAS COLONIAIS OU CONTRACOLONIAIS

A margem dos elementos raciais na ciência ecológica vem sendo denunciada recentemente (Ferdinand, 2022; Fagundes, 2022; Santos, 2015): a ecologia atual apaga o fato colonial. Seguindo na construção de conexões e confluências dos movimentos e visões negras e “contra coloniais,” como definiu Santos (2015) sobre as discussões da questão ambiental, trazemos a seguir algumas ideias principais para motivar e provocar, com seus olhares negros relevantes e reveladores de como as margens são fundamentais para entender o que nos rodeia.

Um dos pontos de partida para essa mudança de perspectiva é a proposta de Ferdinand de que há:

uma *dupla fratura colonial e ambiental da modernidade*, que separa a história colonial e a história ambiental do mundo. Essa fratura se destaca pela distância entre os movimentos ambientais e ecologistas, de um lado, e os movimentos pós-coloniais e anti racistas, de outro, os quais se manifestam nas ruas e universidades sem se comunicar. Ele revela-se também no cotidiano pela ausência gritante de pessoas Pretas e racializadas tanto nas arenas de produção de discursos ambientais como nos aparatos teóricos utilizados para pensar a crise ecológica. Com os termos “Pretos”, “Vermelhos”, “Árabes” ou “Brancos”, longe da essencialização a priori da antropologia científica do século XX, refiro-me à construção da hierarquia racista do Ocidente, que levou várias pessoas na Terra a terem como *condição* a associação a uma raça, inventando Brancos acima de não Brancos. Por causa de tal assimetria, com o termo “racializados” refiro-me a esses outros, não-brancos, cuja humanidade foi e ainda é questionada pelas antologias raciais, traduzindo-se *de fato* por uma essencialização discriminatória. Mesmo que tal hierarquia seja uma construção sociopolítica que não tem mais nenhum valor científico, isso não leva em contrapartida à negação das realidades sociais e experiências que tiveram origem nela – por exemplo, ao recusar-se a nomeá-las – de suas violências e relações de dominação, inclusive nos discursos, práticas e políticas do meio ambiente (Ferdinand, 2022, p. 23).

Ferdinand (2022, p. 26) destaca ainda que, a partir dos anos 1960, alguns movimentos começam a “alinhar” a preservação e o olhar sobre o meio ambiente com elementos de igualdade feminista/ de gênero, justiça social, conhecimento local.

Entretanto, infelizmente, apesar das contribuições, tais perspectivas “*dão pouco espaço às questões raciais e coloniais*”.

A fratura exposta por Ferdinand é o muro, a margem, fronteira histórica e atual, científica ou não, de como encaramos o meio ambiente, desconsiderando a consolidação dos resultados da escravidão nas Américas e não apenas na Amazônia. Só nos resta, como pesquisadores dos temas, incorporar essa “*renovada orientação epistemológica. Isso nos demanda ‘ecologizar o pensamento e localizar – ou seja, tornar local – o que entendemos abstratamente por conhecimentos ambientais*” (Fagundes, 2022, p. 314).

Ferdinand propõem, então, a substituição da metáfora do navio negreiro no lugar da Arca de Noé como alternativa para “cuidar dessa dupla fratura” afirmando que há:

...urgência de uma luta contra o aquecimento global e a poluição da Terra insere-se na urgência das lutas políticas, epistêmicas, científicas, jurídicas e filosóficas, visando desfazer as estruturas colônias do viver-junto e das maneiras de habitar a Terra que mantém as dominações de pessoas racializadas, particularmente das mulheres, no porão da modernidade (Ferdinand, 2022, p. 34).

No entanto, apesar de entender essa pressa por uma nova ativação dessas epistemologias, não podemos tampouco desconsiderar os aportes de Malcom, que nos apresentam como, tampouco,

estão presentes ainda nas academias os pretos, como ele mesmo afirma. Assim, “*O gesto de uma ecologia decolonial não é outro senão o de pluralizar as ecologias*” (Fagundes, 2022, p. 316).

Dessa forma, a instigante expressividade do saudoso Nego Bispo será de fato uma referência que não podemos obviar, pois precisamos aquilombar o conhecimento. Se até o momento apresentamos como os quilombolas e suas terras estão de fato numa liminaridade gráfica facilmente observável, como os trabalhos científicos, incluso os antropológicos tampouco têm tido uma especial atenção para com esses sujeitos, aqui mostramos como dentro da academia o racismo estrutural se apresenta também com os vazios deles realizando suas próprias revisões epistemológicas. Portanto, encerramos aqui com três movimentos de exclusão sistemática.

5. CONCLUSÃO

Recentemente, os territórios e comunidades quilombolas brasileiras, e em especial as amazônicas, começaram a sair da invisibilidade e marginalidade do ponto de vista acadêmico e estatal, especialmente no que se refere ao protagonismo ambiental. Mas ainda há muito

para se pensar sobre o importante papel que desempenham e como realizam estratégias de gestão e conservação do meio ambiente. Pensar em biomas ao invés de municípios para elaborar políticas para o meio ambiente e para essas populações tradicionais pode ser uma ferramenta útil e interessante, merecendo ser analisada com mais cuidado nas ações e políticas de conservação, levando em conta áreas de transição, *hotspots* de biodiversidade, regiões com histórico e perfil semelhantes e principalmente a segurança fundiária dos territórios.

Assim, este texto deve ser entendido como uma provocação, uma proposição, ou um desafio, como nos ensinou Nego Bispo (Santos, 2023). Um início para pensarmos *compartilhado* os dados que o censo produziu e que a ciência precisa refletir sobre, com novas formas de olhar, sem amarras e sob novas categorias e conexões, cuidando sempre para as muitas maneiras que o Estado impõe. Este texto é um convite para pensarmos diferente, nos debruçarmos para as comunidades quilombolas da Amazônia e nossas próprias margens e sombras teórico-metodológicas coloniais, com a intenção de confluir.

6. REFERÊNCIAS

Alves-Pinto, H. N. et al. 2022. The role of different governance regimes in reducing native vegetation conversion and promoting regrowth in the Brazilian Amazon. *Biological Conservation*, 267, 109473.

Decreto Federal nº 5758, de 13 de abril de 2006. (2006, 13 de abril). Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm

Decreto Federal nº 11.786, de 20 de novembro de 2023. (2023, 20 de novembro). Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11786.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.786%2C%20DE%2020,e%20o%20seu%20Comit%C3%AA%20Gestor.

Das, V., & Poole, D. 2004. *Anthropology in the margins of the State*. Oxford University Press.

Fagundes, G. M. 2019. Fire normativities: environmental conservation and quilombola forms of life in the Brazilian savanna. *Dossiê “Technique, power, transformation- Environments and territories”*, 16, e16501. <https://doi.org/10.1590/1809-43412019v16d501>.

Fagundes, G. M. 2022. Sociedade contra a Plantation: uma ressemantização ecológica dos quilombos. In M. Ferdinand. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho* (pp. 311-316). Ubu Editora.

Fapesp. 2023, 15 de junho. Embrapa testa alternativa sustentável ao uso de mercúrio em garimpos. *Pesquisafapesp*. <https://revistapesquisa.fapesp.br/embrapa-testa-alternativa-sustentavel-ao-uso-de-mercurio-em-garimpos/>

Ferdinand, M. 2022. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. Ubu Editora.

Fleischer, S. 2007. Antropólogos ‘anfíbios’? Alguns comentários sobre a relação entre Antropologia e intervenção no Brasil. *Revista AntHropológicas*, 18(1), 37-70.

Garcia-Cossio, F., Cossio-Mosquera, H., Conto García, B., Sarria Palacios, V., & Conto García, L. E. 2017. Artisanal mining and the use of plant diversity. *Revista Facultad Nacional de Agronomía – Medellín*, 70(2), 8213-8223. 10.15446/rfna.v70n2.64525

Godinho, P. 2014. *Antropologia e Performance – Agir, Atuar, Exibir*. 100LUZ. <https://run.unl.pt/bitstream/10362/14514/1/2014antropologia%20e%20performance%20livro%20PG.pdf>

Governo Federal. 2023, 27 de julho. População quilombola é de 1,3 milhão, indica recorte inédito do censo. *Serviços e informações do Brasil*. <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/07/populacao-quilombola-e-de-1-3-milhao-indica-recorte-inedito-do-censo>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2023. *Censo Demográfico 2022: Quilombolas – Primeiros Resultados do universo*. IBGE. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102016.pdf>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. c2025. *Biomass Brasileiros*. IBGE. https://educacao.ibge.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=19635&catid=2850

Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 (2007, 03 de janeiro). Institui a SUDAM e define os limites da Amazônia Legal. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp124.htm

Luciani, J. A. K. 2001. Fractalidade e troca de perspectivas. *Revista Mana*, 7(2), 95-132. <https://doi.org/10.1590/S0104-93132001000200004>

MapBiomass. 2023. *Cobertura de Vegetação Nativa nos Territórios Quilombolas no Brasil*. Coleção 8. https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2023/12/FACT_MapBiomass_Quilombos_18.12.pdf

Martins, J. S. 1996. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social*, 8(1), 25-70.

Munanga, K. 1996. Origem e histórico do quilombo na África. *Revista USP*, 1995/96(28), 56-63.
https://biblio.fflch.usp.br/Munanga_K_OrigemEHistoricoDoQuilomboNaAfrica.pdf

Mustin, K, Carvalho, W. D., Hilário, R. R., Costa-Neto, S. V., Silva, C. R., Vasconcelos, I. M., Castro, I. J., Eilers, V., Kauano, E. E., Mendes-Junior, R. N. G., Funi, C., Fearnside, P. M., Silva, J. M. C., Euler, A. M. C., & Toledo, J. J. 2017. Biodiversity, threats and conservation challenges in the Cerrado of Amapá, an Amazonian savanna. *Nature Conservation*, 22, 107-127. <https://doi.org/10.3897/natureconservation.22.13823>

Nascimento, B. 2006. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In A. Ratts (Org.). *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento* (pp. 117-125). Instituto Kuanza; Imprensa Oficial.

Nepomuceno, I., Affonso, H., Fraser, J. A., & Torres, M. 2019. Counter-conducts and the green grab: Forest peoples' resistance to industrial resource extraction in the HYPERLINK “<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378018311701>” Saracá-Taquera HYPERLINK “<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378018311701>” National Forest, Brazilian Amazonia. *Global Environmental Change*, 56, 124-133.

Pietrafesa de Godoi, E. 2014. Territorialidade. In L. Sansone & C. A. Furtado (org.), *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa* (pp. 443-452). EDUFBA. <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/14647/3/dicionario%20critico-repositorio.pdf>

Pietrafesa de Godoi, E. 2023. A gramática da relação com a terra entre quilombolas do Maranhão e camponeses do sertão do Piauí. *Revista RURIS*, 15(01), 13-36.

Rights and Resources Organization. 2022. *Territorialidade dos Povos Afrodescendentes da América Latina e do Caribe em hotspots de biodiversidade: desafios para sua integração nas políticas de conservação*. Rights and Resources Organization. https://rightsandresources.org/wp-content/uploads/Brief-Mapeo_Biodiversidad_Portuguese_v4.pdf

Rights and Resources Organization. 2022. *Mapeo de la presencia, tierras y territorios de los Afrodescendientes en América Latina y el Caribe: hallazgos y desafíos para el debate climático y los derechos colectivos de tenencia*. Rights and Resources Organization. https://rightsandresources.org/wp-content/uploads/AfroCOPBrief_Final_ES-1.pdf

Santos, A. B. 2015. *Colonização, Quilombos: modos e significados*. INCTI; UnB; INCT; CNPq; MCTI.

Santos, A. B. 2023. *A terra dá, a terra quer*. Ubu Editora; PISEAGRAMA.

Scaramuzzi, I. 2020. Concepções e conhecimentos quilombolas e as hipóteses científicas sobre a criação e a reprodução das florestas de castanhais-Alto Trombetas, Oriximiná-PA. *Anuário Antropológico*, 45(3). <https://doi.org/10.4000/aa.6647>

Scoles, R., Klein, G. N., & Gribel, R. 2014. Crescimento e sobrevivência de castanheira (*Bertholletia excelsa* Bonpl., Lecythidaceae) plantada em diferentes condições de luminosidade após seis anos de plantio na região do rio Trombetas, Oriximiná, Pará. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, 9(2), 321-336.

Serje, M. 2012. El mito de la ausencia del Estado: la incorporación económica de las “zonas de frontera” en Colombia. Dossier. *Cahiers des Amériques latines*, (71), 95-117. <https://doi.org/10.4000/cal.2679>

Tarantino, M. 2023. Planta da Amazônia pode ser alternativa ao uso do mercúrio no garimpo de ouro. *The Conversation*. <https://theconversation.com/planta-da-amazonia-pode-ser-alternativa-ao-uso-do-mercúrio-no-garimpo-de-ouro-218673>

Torres, M., Cunha, C. N., & Guerrero, N. R. 2020. Ilegalidade em moto contínuo: o aporte legal para destinação de terras públicas e a grilagem na Amazônia. In A. U. Oliveira et al. *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. FFLCH/USP. <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/581>

ANEXO

TABELA 1 – População Quilombola na Amazônia Legal – Por UF e bioma Cerrado e Amazônia.

Unidade Federativa e Município	População Quilombola – Amazônia Legal		
	UFs selecionadas: MA, MT e TO		
	Amazônia	Cerrado	Total Geral
MARANHÃO	193.205	55.456	248.661
Alcântara	15.616		15.616
Alto Alegre do Maranhão		125	125
Alto Parnaíba		200	200
Anajatuba	6.915		6.915
Apicum-Açu	2.100		2.100
Araguanã	16		16
Arari		1.791	1.791
Axixá	3.588		3.588
Bacabal		2.926	2.926
Bacabeira	390		390
Bacuri	3.809		3.809
Bacurituba	2.338		2.338
Bela Vista do Maranhão	1		1
Bequimão	4.475		4.475
Boa Vista do Gurupi	591		591
Cachoeira Grande		511	511
Cajapió	2.764		2.764
Cajari	6.379		6.379
Cândido Mendes	1.879		1.879
Cantanhede		1.193	1.193
Capinzal do Norte		1.422	1.422
Cedral	2.268		2.268
Central do Maranhão	3.433		3.433
Centro Novo do Maranhão	73		73
Codó		2.940	2.940
Colinas		1.108	1.108
Coroatá		161	161
Cururupu	6.578		6.578
Dom Pedro		106	106
Fernando Falcão		473	473
Fortuna		14	14

Unidade Federativa e Município	População Quilombola – Amazônia Legal		
	UFs selecionadas: MA, MT e TO		
	Amazônia	Cerrado	Total Geral
Gonçalves Dias		4	4
Grajaú		50	50
Guimarães	3.170		3.170
Icatu	5.898		5.898
Igarapé do Meio	519		519
Igarapé Grande		160	160
Itapecuru Mirim		14.488	14.488
Lima Campos		1.616	1.616
Matinha	6.220		6.220
Matões do Norte		229	229
Miranda do Norte		187	187
Mirinzal	6.530		6.530
Monção	4.720		4.720
Morros	37		37
Nova Olinda do Maranhão	167		167
Olinda Nova do Maranhão	3.528		3.528
Palmeirândia	1.748		1.748
Pastos Bons		372	372
Pedreiras		151	151
Pedro do Rosário	3.903		3.903
Penalva	9.269		9.269
Peri Mirim	1.796		1.796
Peritoró		927	927
Pindaré-Mirim	702		702
Pinheiro	10.608		10.608
Pirapemas		1.419	1.419
Porto Rico do Maranhão	1.600		1.600
Presidente Dutra		1	1
Presidente Juscelino		3.746	3.746
Presidente Médici	1		1
Presidente Sarney	2.986		2.986
Presidente Vargas		2.215	2.215
Rosário	4.368		4.368
Santa Helena	6.210		6.210
Santa Inês	1.192		1.192
Santa Rita		10.236	10.236
Santo Antônio dos Lopes		11	11

Unidade Federativa e Município	População Quilombola – Amazônia Legal		
	UFs selecionadas: MA, MT e TO		
	Amazônia	Cerrado	Total Geral
São Bento	6.302		6.302
São Domingos do Azeitão		180	180
São João Batista	5.185		5.185
São João do Soter		935	935
São José de Ribamar	1.453		1.453
São Luís	8.294		8.294
São Luís Gonzaga do Maranhão		3.047	3.047
São Mateus do Maranhão		586	586
São Vicente Ferrer	9.255		9.255
Satubinha	178		178
Senador Alexandre Costa		42	42
Serrano do Maranhão	5.687		5.687
Timbiras		55	55
Trizidela do Vale		82	82
Turiação	4.332		4.332
Turilândia	1.793		1.793
Vargem Grande		1.747	1.747
Viana	9.963		9.963
Vitória do Mearim	2.374		2.374
Zé Doca	4		4
MATO GROSSO	2.589	9.130	11.719
Acorizal		15	15
Água Boa		7	7
Barra do Bugres		208	208
Cáceres		777	777
Chapada dos Guimarães		784	784
Cuiabá		431	431
Juscimeira		4	4
Nossa Senhora do Livramento		945	945
Novo Santo Antônio		89	89
Poconé		3.445	3.445
Pontes e Lacerda		20	20
Porto Estrela		328	328
Santo Antônio de Leverger		235	235
Várzea Grande		1.842	1.842
Vila Bela da Santíssima Trindade	2.589		2.589

Unidade Federativa e Município	População Quilombola – Amazônia Legal		
	UFs selecionadas: MA, MT e TO		
	Amazônia	Cerrado	Total Geral
TOCANTINS	2.506	10.375	12.881
Almas		102	102
Aragominas	829		829
Araguaína		29	29
Araguatins		81	81
Arraias		1.572	1.572
Brejinho de Nazaré		1.022	1.022
Chapada da Natividade		1.304	1.304
Conceição do Tocantins		92	92
Dianópolis		44	44
Dois Irmãos do Tocantins		50	50
Esperantina	99		99
Filadélfia		111	111
Ipueiras		95	95
Jaú do Tocantins		68	68
Lagoa do Tocantins		320	320
Mateiros		1.190	1.190
Monte do Carmo		385	385
Muricilândia	907		907
Natividade		967	967
Novo Acordo		32	32
Novo Alegre		61	61
Paraná		778	778
Pindorama do Tocantins		15	15
Ponte Alta do Tocantins		9	9
Porto Alegre do Tocantins		325	325
Porto Nacional		90	90
Santa Fé do Araguaia	671		671
Santa Rosa do Tocantins		364	364
Santa Tereza do Tocantins		569	569
São Félix do Tocantins		682	682
São Salvador do Tocantins		14	14
Taguatinga		4	4
Total Geral	198.300	74.961	273.261

Fonte: Censo Demográfico de 2022, IBGE. Elaboração: os autores.